
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 129, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Declara a falsidade do título de legitimação de posse em nome de Jaime da Silva Lavareda.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, na forma do art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 020, de 14 de abril de 1978, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, datado de 28 de abril de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.758, de 4 de maio de 1978, concluiu pela falsidade do Título de Legitimação de Posse, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JAIME DA SILVA LAVAREDA, referente a posse denominada “Repartimento”, com uma área de 9.907ha76a00ca (nove mil novecentos e sete hectares e setenta e seis ares), no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2005/268335, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título de Legitimação de Posse, referente a posse denominada “Repartimento”, com uma área de 9.907ha76a00ca (nove mil novecentos e sete hectares e setenta e seis ares), no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, cuja expedição em favor de JAIME DA SILVA LAVAREDA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 23 de abril de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Secretário Especial de Estado de Produção em exercício

DOE Nº 30.911, de 24/04/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

